



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Processo N°: A-34

Promotor:

PREFEITO MUNICIPAL

Natureza:

PROJETO DE LEI N° 12/72

Assunto:

Altera o salário família dos servidores municipais

AVANÇAMENTO

<i>Justica</i>	<i>Parceria</i>	
<i>Relator: Car nettoj. Dast</i>	<i>Coia</i>	
<i>10-8-72</i>	<i>Coia</i>	
<i>Lopas</i>	<i>Lopas</i>	

Observações:

Arquivado em:



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 395/72

EM: 07 de julho de 1972

ASSUNTO:

Remetendo projeto de lei.

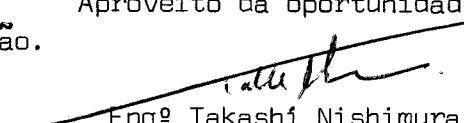
Senhor Presidente

Com o presente, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Exceléncia, o anexo projeto de lei que altera o artigo 13º da Lei 822 de 1º de junho de 1970, a fim de ser submetido à apreciação e aprovação dessa Casa.

Justificando a proposição quero aqui esclarecer de que os operários no geral em nosso país percebem um salário-família baseado em percentual do salário-mínimo vigente, bem como, os funcionários federais e estaduais quasi que nessa igualdade, sendo que, até a presente data, vem os nossos funcionários municipais, percebendo a importância mínima de Cr,\$ 5,00 (cinco) cruzeiros) por dependente, razão pela qual, este executivo envia o presente para essa Colenda Câmara, no sentido de sua aprovação.

Invoca este executivo o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, bem como, os dispositivos nos seus parágrafos.

Aproveito da oportunidade para apresentar os meus protestos de estima e consideração.


Engº Takashi Nishimura

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Tufic Baracat
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Nesta



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 102/72
AUTÓGRAFO Nº _____
LEI Nº _____

TAKAHSI NISHIMURA, Prefeito Municipal de Pompeia,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que à Câmara Municipal de -
Pompeia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

ARTIGO 1º - O artigo 13º da Lei n. 822 de 1º de junho de 1970, -
passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 13º - O salário-família dos funcionários municipais passa a -
ser na base de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, por dependente, res-
peitando-se as leis anteriores, no tocante o enquadramento do dependente."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 07 de julho de 1972

data
Eng. Takashi Nishimura
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 12/72

Altera lei nº 822, a respeito de salario-familia.

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

O Chefe de Executivo, por esta prepositura ora em estudos nestas Comissões, altera o artigo 13º da lei 822, de 1º de junho de 1970, no que concerne ao pagamento de salario-familia aos dependentes dos funcionários públicos municipais.

Estabelece que o salario-familia será pago na base de 5% do salario mínimo vigente na região, para cada membro da família de funcionário, espeitando-se as leis anteriores ne tocante ao enquadramento de dependente.

Em sua justificativa, o sr. Prefeito Municipal alega que os "operários em nesse País percebem um salario-familia baseado em percentual do salario-mínimo vigente, o mesmo acontecendo com funcionários estaduais e federais".

Justo, portanto, que funcionários municipais recebam o salario-familia relativo a seus dependentes numa base semelhante ou igual.

Legal, - consequinte, a proposição aspec-
to de sua constitucionalidade.

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, nada há a oponer ao presente projeto de lei.

Somos, pois, pela sua aprovação pelo Egregio Plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1972.

